

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na Rua Coronel Garcia, 160 e Anexo 172 – Centro, na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e alterações, [Resolução nº 01/2024 de 20 de fevereiro de 2024](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram a presente, independentemente de transcrições.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** TÉCNICA E PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** PREÇO GLOBAL

**LOCAL:** PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 9h DO DIA 13/04/2026

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até às 9h do dia 10/06/2026

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** a partir das 9h01 até às 9h29 do dia 10/06/2026

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO (NÃO HAVERÁ ETAPA DE LANCES)

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** 141.250,66 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para um período de 12 (doze) meses.

**BLL TELEFONE DE CONTATO:** (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

A sessão de processamento do certame será conduzida pela Agente de Contratação Karen Correa da Silva Ribeiro com o auxílio da Equipe de Apoio composta pelos membros: Túlio Gracioli da Silva e Jucimara Mendes do Sacramento, nomeados pela Portaria nº 02, de 02 de fevereiro de 2026.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pública e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **1.2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.3. Poderão participar desta concorrência empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis com o objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em atividade compatível com o seu objeto, que estiverem previamente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço <https://bll.org.br/>.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. O credenciamento do representante que atuará em nome do licitante e a senha de acesso da plataforma deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.8. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.9. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

1.9.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.9.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.9.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.9.6. Agente público do órgão licitante;

1.9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.9.9. A vedação de que trata o item 1.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.9.10. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021.

1.9.11. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021.

## **2. DA PROPOSTA TÉCNICA**

2.1. A Câmara Municipal instituirá uma banca para a avaliação técnica, responsável por analisar as propostas técnicas em apoio ao Agente de Contratação.

2.2. A banca referida no item anterior terá no mínimo 3 (três) membros e será composta de profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados neste edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não obstante ao fato dos trabalhos da Banca Examinadora estarem restritos à análise dos documentos concernentes à proposta técnica, todos os atos desta Concorrência deverão ser acompanhados pelo Agente de Contratação.

2.4. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no art. 36 da Lei 14.133/2021.

2.5. Para o julgamento por técnica e preço a avaliação será realizada por:

I. Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de atestados de serviços previamente realizados;

II. Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.

III. Atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A licitante deverá apresentar para fins de avaliação e pontuação dos requisitos técnicos:

- a) Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, com a juntada, dos documentos que comprovem a capacitação técnica dos profissionais (diplomas e certificados) e experiência na área compatível com o objeto da proposta.
- b) A comprovação de experiência de cada profissional e da empresa proponente será realizada mediante a apresentação de cópias de atestados de capacidade técnica e dos contratos celebrados sobre esta matéria com entes públicos.
- c) Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em cópia ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).

2.7. A proposta técnica será composta pelos elementos de “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**” e/ou “**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**”, de forma que a Nota Técnica (NT) será obtida a partir da soma dos pontos atribuídos aos licitantes nos critérios definidos no quadro de avaliação técnica (máximo 120 pontos), conforme previsão abaixo:

<b>QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Critério</b>	<b>Pontos Máximos</b>	<b>Forma de Comprovação</b>
<b>1</b>	<b>Tempo de experiência profissional da empresa</b> <b>Obs: Tempo de constituição legal da empresa tempo de inscrição/registo da empresa perante o Órgão Competente</b>	<b>10</b>	<b>Comprovação mediante apresentação do Contrato Social e/ou documento equivalente registrado perante Órgão Competente</b>
1.1	1 a 5 anos	5	
1.2	6 a 10 anos	7,5	
1.3	Mais de 10 anos	10	

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2	<b>Serviços especializados prestados pela Equipe Técnica para Pessoas Jurídicas de Direito Público (Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Consórcio Público, etc).</b>	15	<b>Comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, portarias de nomeação, registros em carteira de trabalho, contratos ou instrumentos legais.</b> <b>Serão considerados e somados os atestados/documentos emitidos em favor da equipe técnica.</b>
2.1	1 a 5 clientes	5	
2.2	6 a 10 clientes	10	
2.3	11 a 15 clientes	12,5	
2.4	Mais de 15 clientes	15	
3	<b>Tempo de prestação de serviços especializados pela equipe técnica para Pessoas Jurídicas de Direito Público</b>	15	<b>Comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, portarias de nomeação, registros em carteira de trabalho, contratos ou instrumentos legais.</b> <b>Serão considerados e somados os períodos descritos nos atestados/documentos emitidos em favor do responsável técnico.</b>
3.1	1 a 5 anos	5	
3.2	6 a 10 anos	10	
3.3	Mais de 10 anos	15	
4	<b>Atuação especializada da da equipe técnica perante Tribunais de Contas</b>	15	<b>Atuação em processos perante Tribunais de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União.</b> <b>Comprovação mediante apresentação de cópia de peças protocoladas, certidões, extrato de consulta expedido pelo site oficial dos Tribunais de Contas ou outros documentos que comprovem inequívoca atuação da equipe técnica.</b>
4.1	1 a 20 processos	5	

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2	21 a 50 processos	10	
4.3	51 a 75 processos	12,5	
4.4	Mais de 75 processos	15	
<b>5</b>	<b>Atuação especializada em consultoria e assessoria compatíveis/similares ao objeto perante Pessoa Jurídica de Direito Público.</b>	<b>15</b>	<b>Comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, contrato de prestação de serviços ou outros documentos que demonstrem tal atuação.</b>
5.1	1 a 5 atestados	5	
5.2	6 a 10 atestados	7,5	
5.3	10 a 15 atestados	10	
5.4	16 a 20 atestados	12,5	
5.5	Mais de 20 atestados	15	
<b>6</b>	<b>Titulação – pós graduação, mestrado e/ou doutorado em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Público Municipal e Direito Processual Civil</b>	<b>10</b>	<b>Comprovação mediante apresentação do diploma, certificado de conclusão ou certidão/declaração da Instituição de Ensino comprovando a conclusão do respectivo curso.</b>
6.1	Para título de pós-graduação	5	
6.2	Para título de mestrado	7,5	
6.3	Para título de doutorado	10	
<b>7</b>	<b>Ministração em palestras, cursos, seminários, congressos e afins</b>	<b>10</b>	<b>Comprovação mediante atestados, certificados ou declarações.</b>
7.1	1 a 3 comprovantes	2,5	
7.2	4 a 6 comprovantes	5	

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.3	7 a 10 comprovantes	7,5	
7.4	Mais de 10 comprovantes	10	
<b>8</b>	<b>Produção intelectual / acadêmica</b>	<b>10</b>	<b>Comprovação da publicação do artigo, livro e/ou outras produções relacionadas ao objeto da contratação</b>
8.1	1 a 3 comprovantes	2,5	
8.2	3 a 6 comprovantes	5	
8.3	6 a 10 comprovantes	7,5	
8.4	Mais de 10 comprovantes	10	

2.8. Considerando-se que a obtenção de pontuação decorre justamente capacitação técnico-profissional, é necessário que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, nos termos do art. 38 da Lei 14.133/21.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta técnica e comercial mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Valor unitário do item e global;

4.3.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.2. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.3. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço até o início da sessão.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os documentos contidos na PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Banca Examinadora, conforme o ANEXO I do Edital, para a atribuição da Nota da Proposta Técnica classificadas por ordem decrescente de Nota.

5.3. Em seguida à classificação das propostas técnicas, as PROPOSTAS DE PREÇOS serão abertas.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

5.4.1. contiverem vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.4.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas formais, ou seja, que não alterem a substância das propostas;
- 5.8. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 5.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.11. Na Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “FECHADO”**.
- 5.12. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado.
- 5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 5.15.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

5.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.18 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **5.12. Cálculo da Nota de Preço (NP)**

5.12.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$\text{NP} = 100 \times (\text{X1} / \text{X2})$$

Onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

## **5.13. Cálculo da Nota Final (NF)**

5.14. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (70 \times \text{NT} + 30 \times \text{NP}) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **5.15. Classificação Final**

5.15.1. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente da Nota Final (NF).

5.15.2. Em caso de empate na NF, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.3. Todos os cálculos serão efetuados considerando os resultados até a segunda casa decimal.

5.15.4. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Nota Final (NF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

6.2. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.2.1. O Agente de Contratação poderá verificar as condições de habilitação do detentor da Maior Nota Final junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, para obter celeridade no certame.

6.3. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização da concorrência.

## **6.6. Habilitação Jurídica**

6.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.6.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.6.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.7. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

## **6.8. Qualificação Econômico-Financeira**

6.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem:

6.8.1.1. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante) > 1

6.8.1.2. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** = (ativo circulante) / (passivo circulante) > 1

6.8.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.8.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.8.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, inciso II.

## **6.9. Qualificação Técnica**

6.9.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, através de: Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante na prestação dos serviços objeto deste certame. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar informação(ões) suficiente(s) para a identificação da(s) empresa(s) que emitiu(ram). O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta contratação, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

6.9.1.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos Atestados quanto dispuser o licitante

6.9.2. Comprovação de disponibilidade de profissional habilitado, com formação superior em Direito, inscrição ativa na OAB e possui experiênciano objeto da contratação;

## **6.10. Declarações e outras comprovações**

6.10.1. Declaração Unificada de que (ANEXO IV):

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

c) inexistir qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) cumprir a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.10.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (**ANEXO V**)

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

6.11.1. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Os recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou de inabilitação do licitante serão apreciados em face única, nos termos do art. 165, §1º, II, da Lei 14.133/21.

7.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta técnica e de preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do **Anexo VII** deste edital.

9.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

9.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Não assinando o licitante vencedor o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

9.7.1. Os valores poderão ser reajustados, após o intervalo de um ano da data da apresentação

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

da proposta comercial.

9.7.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.7.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

9.7.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

9.8. Fica vedada a subcontratação.

9.9. Para assinatura do contrato, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1. Além das condições estabelecidas no **Anexo I** do edital, a contratada apresentará à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

10.1.1. Carta de apresentação do preposto, contendo as informações dos responsáveis pelos assuntos de ordem contratual e pelos serviços.

10.1.2. Nome e contato do profissional que será responsável pela supervisão dos serviços.

10.2. Os serviços serão prestados, tanto presencialmente perante a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Rua Coronel Garcia, nº 160, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-077, quanto de modo virtual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## **11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

12.1.1.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.1.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.4. Fraudar a licitação

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no sítio oficial deste órgão (<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br>), bem como no site de realização deste certame, (<https://www.bll.org.br>), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (<https://www.bll.org.br>) e em sítio eletrônico oficial (<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br>).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.bll.or.br](http://www.bll.or.br).

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarasviterbo.sp.gov.br>.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta Técnica;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelos de Declarações;

ANEXO V – Declaração com os dados cadastrais do licitante;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 06 de abril de 2026.

FRANCISCO VACIS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pública e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de prestação contínua, ou seja, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

**1.3.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídica no Poder Legislativo Municipal, subsidiando a Mesa Diretora, vereadores, servidores e comissões permanentes, especiais, temporárias e de ética, entre outros em matérias do direito, tendo em vista as necessidades de atendimento das demandas de forma célere e com maior segurança jurídica.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo não possui em sua estrutura departamento jurídico, tampouco servidor nomeado para esta finalidade. Assim sendo, dotar o Legislativo de uma consultoria especializada se faz urgente e necessário, com conhecimentos técnicos a ser oferecidos por profissional que possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para atender os legítimos interesses desta Edilidade.

Acrescente-se, ainda, que atos praticados pelo Poder Legislativo, precisam obedecer aos princípios da administração pública, notadamente em sua legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto é de fundamental importância a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pública e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1. Descrição Sumária:** Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal, além de executar atividades de consultoria e assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, a Parlamentares e ao Diretor Geral, em assuntos legislativos, jurídicos e administrativos, sob a responsabilidade do Poder Legislativo de Santa Rosa de Viterbo/SP.

### **3.2. Descrição Detalhada dos serviços a serem prestados:**

- I- representar judicial e extrajudicialmente nas ações que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP for acionada ou para apresentar a defesa de suas prerrogativas;
- II- prestar assessoria e consultoria à Presidência, à Mesa Diretora, a Parlamentares e ao Diretor Geral em assuntos legislativos, jurídicos e administrativos;
- III- elaborar e emitir pareceres sobre questões jurídicas e administrativas do órgão;
- IV- emitir pareceres jurídicos em projetos de leis ordinárias, complementares, substitutivos, vetos, propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, projetos de decreto e de resolução;
- V- auxiliar na elaboração e preparo de proposições apresentadas pelos parlamentares;
- VI- assessorar juridicamente a Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação na elaboração de pareceres dos projetos e, as Comissões Temporárias, caso haja;
- VII- assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal na elaboração e preparo de Projeto de Decreto Legislativo sobre as contas anuais e apartados do Executivo Municipal;
- VIII- acompanhar e assessorar a Mesa Diretora, a Presidência e o Diretor Geral quando da análise das proposições e requerimentos apresentados;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- IX- elaborar, quando solicitado, parecer referente à licitação, contratos e convênios, quando for parte a Câmara Municipal;
- X- assessorar as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando houver;
- XI- orientar a preparação das informações a serem prestadas em mandados de segurança, impetrados contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informações formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- XII- elaborar com auxílio dos servidores responsáveis e, apresentar defesa perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas anuais da Câmara Municipal;
- XIII- comparecer e executar as atividades necessárias nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões com a participação do Presidente, Mesa Diretora e Vereadores;
- XIV- assessorar em todas as etapas na implantação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XV- assessorar os agentes bem como o encarregado pelo tratamento de dados pessoais de trata a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XVI- exercer demais atividades correspondentes à função Jurídica.

**3.2.1.** Os pareceres, relatórios, estudos, orientações e demais documentos entregues à Administração por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente certame pertencerão à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e serão livremente utilizados.

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados em regime híbrido, devendo o(a) Contratado(a) realizar visitas técnicas presenciais à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo no mínimo 3 (três) vezes por semana, com permanência mínima de 4 (quatro) horas por dia, sem prejuízo da prestação de atendimento remoto por telefone, e-mail e outros meios tecnológicos, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00.

**3.3.1.** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a deslocamento, alimentação, materiais e demais custos operacionais, consideram-se integralmente incluídas na remuneração contratual.

**3.3.2.** Sempre que necessário, mediante solicitação da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, o(a) Contratado(a) deverá atender demandas urgentes ou extraordinárias, inclusive com comparecimento presencial adicional, sem prejuízo do cumprimento da carga mínima de visitas técnicas prevista no item 3.3.

**3.3.3.** Os dias e horários das visitas técnicas poderão ser acordados entre as partes, notadamente em razão da necessidade do(a) Contratado(a) participar das sessões, sempre em observância às diretrizes fixadas no item 3.3.

## **3.4. Disposições gerais**

**3.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a atividade a ser desenvolvida.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4.2.** Nos termos do art. 38 da Lei 14.133/2021, o profissional que tenha contribuído com a pontuação devida à capacitação técnico-profissional na proposta técnica da Contratada, deverá participar de forma direta e pessoal da execução do contrato.

**3.4.3.** Excepcionalmente, em caso fortuito ou de força maior, o profissional de que trata o subitem anterior poderá ser substituído por outro profissional de igual ou superior capacidade técnica, desde que previamente autorizado pela Contratante.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.
- h) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**k)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

**b)** Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

**c)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

**d)** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**e)** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da Contratada;

**f)** Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos serviços;

**g)** Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

**h)** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

## **4.3. DAS SANÇÕES:**

**4.3.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

**c)** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;

**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;

**e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato.

**4.3.1.1.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**4.3.2.** O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**4.3.3.** O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

## **4.4. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:**

**4.4.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**4.4.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.4.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**4.4.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**4.4.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**4.4.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**4.4.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Além das obrigações constantes em neste Termo de Referência, e em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à Contratada executar o objeto conforme definido no item 3 deste instrumento.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

**6.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**6.5.** Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, ou outra que vier a substituí-la, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.** O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização



ESTADO DE SÃO PAULO

dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

**7.2.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**7.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

**7.3.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à demonstração de quitação da parcela mensal devida ao profissional incumbido pela prestação dos serviços e dos demais encargos devidos pela contratada, podendo a contratante solicitar a documentação pertinente.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

**7.5.** O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

**7.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**7.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**



ESTADO DE SÃO PAULO

**7.9.1.** Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento técnica e preço.

8.1.2. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

8.1.3. Deverá ser instituída uma banca para a avaliação técnica, responsável por analisar as propostas conforme os parâmetros estabelecidos no edital e em seus anexos.

8.1.4. Para o julgamento por técnica e preço, deverá a Entidade Administrativa e os licitantes interessados observarem às disposições do item 2 e seguintes do Edital Licitatório.

**8.1.5.** O Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**8.1.6.** Deve conter na proposta de preço apresentada as seguintes declarações:

- a) Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- b) Declaração que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- c) Declaração que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.2.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**8.4.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**8.4.1.** O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**8.4.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**8.4.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Conselho Nacional de Justiça) e consultará a Relação de Apenados do TCE/SP, emitirá as certidões negativas e juntará ao respectivo processo.

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1.** O valor mensal estimado para esta contratação é de estimado é de **R\$ 11.770,89 (onze mil setecentos e setenta reais e oitenta e nove centavos)**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 141.250,66 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-077 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**11.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14270-000 e de forma virtual.

## **12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de abril de 2026

Fabício Passoni de Abreu  
Agente de Contratação

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

À Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Concorrência nº 01/2026

Processo Administrativo nº 09/2026

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pública e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no item 2 do Edital de Licitação referente à concorrência em epígrafe, apresentamos a nossa proposta técnica para fins de avaliação e pontuação para o objeto da licitação:

- a) Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, com a juntada, dos documentos que comprovem a capacitação técnica dos profissionais (diplomas e certificados) e experiência na área compatível com o objeto da proposta.
- b) A comprovação de experiência de cada profissional e da empresa proponente será realizada mediante a apresentação de cópias de atestados de capacidade técnica e dos contratos celebrados sobre esta matéria com entes públicos.
- c) Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados em cópia ou original, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinado pelo responsável, da empresa ou do órgão público que está declarando, devendo constar os dados contratuais dos serviços (número, ano vigência e Processo de Contratação).
- d) Apresentação dos documentos pertinentes de acordo com o exigido no Quadro de Avaliação Técnica (item 2.7 do edital), para obter pontuação;
- e) Nos termos do art. 38 da Lei 14.133/2021, o profissional que tenha contribuído com a pontuação devida à capacitação técnico-profissional na proposta técnica da Contratada, deverá participar de forma direta e pessoal da execução do contrato.

Declaramos, outrossim, que:

- a) Além dos documentos que comprovam a expertise técnica dos profissionais elencados, acompanham a proposta técnica a comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e o licitante, nos termos da Súmula 25 do TCESP;
- b) A proposta ofertada atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- c) Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.
- d) Temos pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e utilizaremos a equipe indicada em nossa proposta e os recursos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços;
- e) Na execução das atividades observaremos, rigorosamente, as especificações do Contrato, as melhores práticas, bem como as normas e leis aplicáveis, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela prestação dos serviços.

Local e data.

---

Nome

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Concorrência nº 01/2026

Processo Administrativo nº 09/2026

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pública e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pública e administrativa	Meses	12	R\$	R\$

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, e para os fins de participação da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 09/2026, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- c) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Local e data.

---

Nome

**ANEXO V**  
**DADOS CADASTRAIS**

À Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Concorrência nº 01/2026

Processo Administrativo nº 09/2026

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Dados bancários: Banco; Agência e dígito; Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito; Chave do Pix (se houver).

Local e data.

---

Nome

**ANEXO VI**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, n° 160 e anexo n° 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu (a) Presidente, Sr. (a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador (a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, número\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_, na cidade/ Estado, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr. (a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador (a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço, número, bairro, cidade /estado.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica pública e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

**1.2. Descrição Sumária:** Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara Municipal, além de executar atividades de consultoria e assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, a Parlamentares e ao Diretor Geral, em assuntos legislativos, jurídicos e administrativos, sob a responsabilidade do Poder Legislativo de Santa Rosa de Viterbo/SP.

**1.3. Descrição Detalhada dos serviços a serem prestados:**

I- representar judicial e extrajudicialmente nas ações que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP for acionada ou para apresentar a defesa de suas prerrogativas;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- II- prestar assessoria e consultoria à Presidência, à Mesa Diretora, a Parlamentares e ao Diretor Geral em assuntos legislativos, jurídicos e administrativos;
- III- elaborar e emitir pareceres sobre questões jurídicas e administrativas do órgão;
- IV- emitir pareceres jurídicos em projetos de leis ordinárias, complementares, substitutivos, vetos, propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, projetos de decreto e de resolução;
- V- auxiliar na elaboração e preparo de proposições apresentadas pelos parlamentares;
- VI- assessorar juridicamente a Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação na elaboração de pareceres dos projetos e, as Comissões Temporárias, caso haja;
- VII- assessorar os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal na elaboração e preparo de Projeto de Decreto Legislativo sobre as contas anuais e apartados do Executivo Municipal;
- VIII- acompanhar e assessorar a Mesa Diretora, a Presidência e o Diretor Geral quando da análise das proposições e requerimentos apresentados;
- IX- elaborar, quando solicitado, parecer referente à licitação, contratos e convênios, quando for parte a Câmara Municipal;
- X- assessorar as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando houver;
- XI- orientar a preparação das informações a serem prestadas em mandados de segurança, impetrados contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informações formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- XII- elaborar com auxílio dos servidores responsáveis e, apresentar defesa perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas anuais da Câmara Municipal;
- XIII- comparecer e executar as atividades necessárias nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões com a participação do Presidente, Mesa Diretora e Vereadores;
- XIV- assessorar em todas as etapas na implantação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XV- assessorar os agentes bem como o encarregado pelo tratamento de dados pessoais de trata a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XVI- exercer demais atividades correspondentes à função Jurídica.

**1.3.1.** Os pareceres, relatórios, estudos, orientações e demais documentos entregues à Administração por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente certame pertencerão à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e serão livremente utilizados.

**1.4.** Os serviços deverão ser prestados em regime híbrido, devendo o(a) Contratado(a) realizar visitas técnicas presenciais à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo no mínimo 3 (três) vezes por semana, com permanência mínima de 4 (quatro) horas por dia, sem prejuízo da prestação de atendimento remoto por telefone, e-mail e outros meios tecnológicos, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4.1.** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a deslocamento, alimentação, materiais e demais custos operacionais, consideram-se integralmente incluídas na remuneração contratual.

**1.4.2.** Sempre que necessário, mediante solicitação da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, o(a) Contratado(a) deverá atender demandas urgentes ou extraordinárias, inclusive com comparecimento presencial adicional, sem prejuízo do cumprimento da carga mínima de visitas técnicas prevista no item 3.3.

**1.4.3.** Os dias e horários das visitas técnicas poderão ser acordados entre as partes, notadamente em razão da necessidade do(a) Contratado(a) participar das sessões, sempre em observância às diretrizes fixadas no item 3.3.

## **1.5. Disposições gerais**

**1.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a atividade a ser desenvolvida.

**1.5.2.** Nos termos do art. 38 da Lei 14.133/2021, o profissional que tenha contribuído com a pontuação devida à capacitação técnico-profissional na proposta técnica da Contratada, deverá participar de forma direta e pessoal da execução do contrato.

**1.5.3.** Excepcionalmente, em caso fortuito ou de força maior, o profissional de que trata o subitem anterior poderá ser substituído por outro profissional de igual ou superior capacidade técnica, desde que previamente autorizado pela Contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO.**

**2.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**3.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.**

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.**

**5.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de prestação contínua, ou seja, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

**5.2.** A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

**6.1.** A Contratante compromete-se a pagar a Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no período de 12 (doze) meses.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

**6.4.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**6.5.** Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

I = (TX)

I = ( 6 / 100 ) / 30

I = 0,002

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

**6.7.** O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

**6.8.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**7.1.** Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.1.** Poderá haver prorrogação caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

e) a Contratada concorde com a prorrogação.

**8.2.** Do reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2.1.** Os valores poderão ser reajustados, após o intervalo de um ano da data da apresentação da proposta comercial.

**8.2.2.** A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**8.2.3.** O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**8.2.4.** No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

**8.3.** Fica vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**9.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.**

**10.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

### **11.1. Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.
- h) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;
- f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;
- g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**12.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

**12.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.5.** Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, ou outra que vier a substituí-la, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.6.** O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**12.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**12.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**12.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.**

**13.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

**13.1.1.** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.1.2.** O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**13.1.3.** O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**14.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**15.1.** Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução n.º 01/2024.

**15.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

**15.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.4.** As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

**16.1.** O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

pelos partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

---

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

---

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG: